

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO N° , DE 2015 (DO SR. LINCOLN PORTELA)

Requer a realização de Audiência Pública para um debate intitulado “Cerveja também é álcool”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para um debate intitulado “Cerveja também é álcool”, com o seguinte rol de convidados:

1. Deputado Estadual de Minas Gerais, **Léo Portela**;
2. Médico Psiquiatra e Coordenador do Centro de Referência Rerigonal em Álcool e outras Drogas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), **Frederico Garcia**;
3. Promotor do Ministério Público do Estado de São Paulo, **Jairo Eduard de Luca**;
4. Médico Psiquiatra e Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD) e do Colegiado Nacional de Presidentes de Conselhos Estaduais sobre Drogas, **Aloísio Antônio Andrade**;
5. Outros especialistas da área.

JUSTIFICAÇÃO

Diante de tragédias que ocorrem quando do consumo de álcool, o Ministério Público do Estado de São Paulo lançou a campanha nacional “Cerveja também é

álcool”, assim como a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais – SUPOD – também aderiu à campanha.

Com o objetivo de proibir a veiculação de propagandas de cerveja, assim como foi feito com o cigarro, a campanha faz jus à iniciativa do Ministério Público, por ser este “*essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, vide artigo 127, da Constituição Federal.

A Lei nº 9.294/1996, que “*Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal*”, considera bebida alcóolica as “*bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac*” (art. 1º, parágrafo único, Lei nº 9.294/96). Isso significa que as cervejas estão de fora desse rol, assim como os vinhos. Somente propagandas com bebidas acima desse teor alcóolico estão proibidas de serem veiculadas, o que nos remete a insuficiência legislativa em vigor.

Tramitam no Congresso Nacional algumas proposições que restringem a veiculação das propagandas de bebidas alcóolicas, independente do teor alcóolico que tenha, mas ainda não logramos êxito em relação a estas.

Por todo o exposto, conto com os nobres pares para aprovação deste requerimento a fim de que tragamos a relevante discussão para a esfera federal.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015.

Lincoln Portela
Deputado Federal
PR-MG